



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI Nº 1.765 DE 28 DE Janeiro DE 2025



Autoriza o Município de Estiva (MG) a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre (MG) para cessão gratuita de 2 (dois) estagiários de nível superior na área do Direito, bem como 2 (dois) servidores efetivos – auxiliar administrativo -, como forma de complementação e aperfeiçoamento prático de suas atividades acadêmicas e dos trabalhos realizados no âmbito das unidades e Delegacias da Polícia Civil e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de Estiva (MG), Vagner Abílio Belizário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Estiva (MG) aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Art. 1º - Fica o Município de Estiva (MG) autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Pouso Alegre (MG), por prazo indeterminado, para cessão gratuita de 2 (dois) estagiários de nível superior na área do Direito, bem como 2 (dois) servidores efetivos – auxiliar administrativo -, conforme as necessidades de auxílio nas ações de interesse do Município e como forma de complementação e aperfeiçoamento prático de suas atividades acadêmicas, bem como dos trabalhos realizados no âmbito das unidades e Delegacias da Polícia Civil Regional e da cidade de Estiva (MG).



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

§ 1º - Os objetivos específicos e as obrigações das partes deverão integrar o convênio a ser aprovado junto ao órgão estadual, contendo o documento, no mínimo, o objeto, a designação dos servidores e estagiários, data de início e carga horária, as obrigações do órgão cessionário e do cedente e rescisão, observadas, no caso dos estagiários, as regras contidas na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e suas alterações.

Art. 2º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do referido convênio de que trata esta Lei, o Município de Estiva (MG) promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

§ 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º11.788/08 o pagamento de bolsa-auxílio, no valor de 1 (um) salário mínimo, em favor dos estagiários que serão cedidos, bem como auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 2º - A seleção dos servidores que serão cedidos será realizada em comum acordo entre o órgão cedente e o cessionário.

§ 3º - Os estagiários serão selecionados através de processo seletivo, a ser regulamento por Decreto Municipal, com regras a serem estipuladas em conjunto com o órgão cessionário.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 3º - Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, no exercício de 2025, fica o Município de Estiva autorizado a abrir crédito adicionais.

Parágrafo único: - A abertura do crédito autorizado pelo *caput* deste artigo se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”.

Estiva, 28 de Janeiro de 2025


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO

Prefeito Municipal de Estiva, MG.